

LEI Nº 2.903/2015

Súmula: “Fica autorizada a concessão de Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Quadro Próprio de Servidores Efetivos, conforme específica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de reposição salarial de 8,47% (oito vírgula quarenta e sete por cento) nos vencimentos, salários dos servidores do Poder Executivo Municipal, da Administração direta e indireta.

Art. 2º. A reposição salarial disposta no “caput” deste artigo será concedida em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento) e a segunda de 4,06% (quatro vírgula seis por cento).

Parágrafo único: A primeira parcela incidirá sobre os vencimentos e salários relativos ao mês de novembro de 2015 e a segunda parcela incidirá sobre os vencimentos e salários do mês de dezembro de 2015.

Art. 3º. As disposições desta Lei são extensivas aos aposentados e pensionistas do Município de Araucária do Município e ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Araucária.

Art. 4º. A reposição prevista nesta Lei não se aplica ao subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, Cargos em Comissão e Cargos Políticos do Quadro de Servidores do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvada sua eficácia na forma disposta no artigo 2º, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 19 de outubro de 2015.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal